



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP.**

*ACÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.722.670/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE** com sede à Avenida Luiz Obermüller Filho, nº85, 2º andar, Laranja da Terra/ES., neste ato representado pelo **Presidente**, Senhor **GILSON GOMES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do CPF nº 141.964.607-98 e RG nº 3043961 - SPTC/ES, com domicílio profissional na Câmara Municipal, residente neste município, e **AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** com endereço na praça Presidente Vargas, nº 35, Sala 906, Edifício Jusmar, Centro, Cep: 29.010.925, Vitória/ ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Senhor **ALDAIR OSWALDO EVALD**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.100.188-ES, e perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização, licença, suporte mensal de ferramentas web integradas, e hospedagem em Data Center, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sendo buscado através da etapa de lances no processo de Pregão Presencial do tipo Menor Preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO.**

A presente aquisição foi procedida através da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal através de processo administrativo de nº 140/2017, nos termos das Lei Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

3.1. A Câmara Municipal de Laranja da Terra se obrigará a acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, servidora Diuli Roberta Oliveira Gonçalves, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.  
3.2. Realizar o pagamento mensal até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, bem como das certificações de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA se obrigará a:

- a) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- b) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Laranja da Terra, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.
- c) Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Laranja da Terra sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- d) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.
- e) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste edital, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste edital.
- f) Apresentar mensalmente à Câmara Municipal de Laranja da Terra relatórios dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.**

5.1. O presente contrato terá o valor anual de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por meio de pagamentos mensais de 1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

5.2. As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra

Unidade Orçamentária: 010 - Câmara Municipal de Laranja da Terra

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001- Manutenção das Atividades Legislativas

Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 10000000 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo estender-se por igual (is) e sucessivo (s) período (s), limitado a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.

No Acórdão 87/2000, 2ª Câmara, o TCU explicou que a diferença entre serviço contínuo e serviço não contínuo está na essencialidade do serviço prestado, sendo essencial aquele serviço que, se interrompido, paralisa o fluxo das atividades da administração pública.

O contrato terá início a partir da **publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.**

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.**

Independente de outras cominações contratuais e legais, fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, constantes do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração cometida;

c) Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem de motivos de punição.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer das Cláusulas; e

b) Transferência das obrigações assumidas todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento do Município.

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

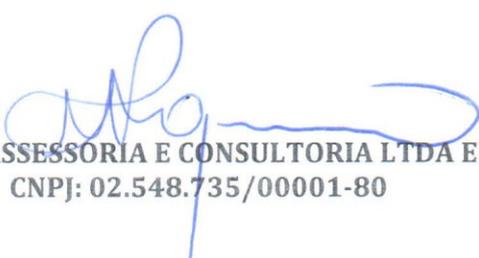
Fica eleito o Foro da Cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não poderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranja da Terra/ES, em 02 de fevereiro de 2018.

  
**GILSON GOMES JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**  
**CNPJ: 02.548.735/00001-80**

**Testemunhas:**

1- Osvaldo  
CPF: 113.283.357-47

2- Gilman de Souza de Silva  
CPF: 078 775787-94